

# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO,  
em ÚNICA discussão e votação  
na 10ª Sessão Ordinária.

Serrana, 21/06/2022.

AIRTON JOSÉ BIS  
PRESIDENTE

## MENSAGEM DO LEGISLATIVO Nº 01/2022

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, Estado de São Paulo, apresenta a este Douto Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2022, que **“dispõe sobre a reprovação das Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2019.”**

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhou a esta Casa de Leis os autos do Processo TC-004911.989.19-2, referente às contas do Poder Executivo Municipal de Serrana do exercício de 2019.

Na sequência, os autos do Processo TC-004911.989.19-2 foram encaminhados a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos para pronunciamento nos termos do art. 367, §1º, do Regimento Interno, assim como foi expedida notificação ao responsável pelas contas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2019, o ex-prefeito Valério Antonio Galante, para exercer o seu direito de defesa, de acordo com o art. 370, parágrafo único, do Regimento Interno.

Cumpre consignar que o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foi lido no expediente da 7ª Sessão Ordinária desta Edilidade, realizada no dia 03/05/2022, bem como os Vereadores receberam cópias do referido parecer e foram informados a respeito do prazo para solicitação de informações junta a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos.

Diante da análise técnica realizada pelo E. Tribunal de Contas Estadual, este emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serrana, referente ao exercício de 2019.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Neste sentido, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos concorda com o parecer prévio elaborado pelo Egrégio Tribunal de Contas Estadual, a fim reprovar as Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2019, de acordo com os argumentos técnicos expostos no referido parecer.

Desse modo, o Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado, visa reprovar as contas da Poder Executivo Municipal de Serrana, referentes ao exercício de 2019.

Assim sendo, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, 31 de maio de 2022.

  
ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

  
THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2022

DISPÕE SOBRE A REPROVAÇÃO DAS CONTAS DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVAS AO  
EXERCÍCIO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Serrana, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

**Art. 1º** Ficam **REPROVADAS** as Contas do Poder Executivo Municipal de Serrana, estado de São Paulo, referentes ao exercício de 2019, conforme parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo TC-004911.989.19-2.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, 31 de maio de 2022.

**ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI**

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

**RUBENS CLAYTON DE CARVALHO**

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS**

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

### **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

#### **RELATÓRIO**

Referência: Processo TC-004911.989.19-2.

Assunto: Julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2019.

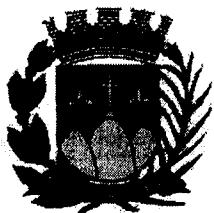
Responsável: Ex-Prefeito Valério Antonio Galante.

#### **I – RELATÓRIO:**

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhou a esta Casa de Leis os autos do Processo TC-004911.989.19-2, referente às contas do Poder Executivo Municipal de Serrana do exercício de 2019.

Na sequência, os autos do referido processo foram encaminhados a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para pronunciamento nos termos do art. 367, §1º, do Regimento Interno, assim como foi expedida notificação ao responsável pelas contas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2019, o ex-prefeito Valério Antonio Galante, para exercer o seu direito de defesa, de acordo com o art. 370, parágrafo único, do Regimento Interno.

Cumpre consignar que o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foi lido no expediente da 7ª Sessão Ordinária desta Edilidade, realizada no dia 03/05/2022, bem como os Vereadores receberam cópias do referido parecer e foram informados a respeito do prazo para solicitação de informações junta a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Ressalta-se ainda que estão disponíveis as Contas Anuais da Prefeitura, referente ao exercício de 2019, para exame e apreciação por qualquer contribuinte, nos termos do art. 371 do Regimento Interno, no site e na sede da Câmara Municipal de Serrana.

Sendo assim, diante da análise técnica realizada pelo E. Tribunal de Contas Estadual, este emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serrana, referentes ao exercício de 2019, em face da decisão da primeira Câmara, sob a Relatoria do Edgard Camargo Rodrigues, na qual foram apontadas as irregularidades, que ainda que isoladamente, tinham forças suficientes para emissão de parecer desfavorável às contas, quais sejam, desequilíbrio da conduta fiscal, superação do limite fixado às despesas de pessoal, insuficiente pagamento de precatórios, falta de recolhimento de encargos à Previdência Municipal, e baixas qualificações alcançadas em todos os indicadores de efetividade da gestão municipal (IEG-M).

Assim, em reunião realizada, os membros desta Comissão acordaram em expedir parecer pela rejeição das Contas do Poder Executivo Municipal de Serrana, referente ao exercício de 2019, conforme os argumentos técnicos acima apresentados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo TC-004911.989.19-2.

## II – CONCLUSÃO:

Em face dos argumentos técnicos apresentados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na análise das Contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Serrana, conclui-se que os apontamentos a seguir mencionados são suficientes por si só para ensejar a rejeição das Contas.

No que tange à execução orçamentária, operou-se déficit de 4,05% ( $-$  R\$ 5.080.299,84), inobstante ao excesso de arrecadação aproximado a R\$ 12 milhões e à economia orçamentária superior a R\$ 11 milhões. A exiguidade das Finanças agravou-se em



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

9,22% em relação ao exercício anterior (2018: [-] R\$ 37.430.303,66), com resultado negativo em R\$ 40.882.976,70 a desnudar insuficiência de recursos para quitação dos compromissos de curto prazo anotados no passivo financeiro, além da profunda insolvência perante o passivo circulante que se vê do índice de liquidez imediata de 0,25 (para cada um Real de dívida, R\$ 0,25 disponíveis).

Um aspecto relevante para a reprovação das Contas foi a extração do limite de gastos com pessoal, após ajustes da fiscalização revelarem que os dispêndios atingiram 55,35% (R\$ 67.867.212,41) da Receita Corrente Líquida, índice que ultrapassou a baliza fixada no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Fiscal (54%), transbordo que também se observa no 2º quadrimestre do exercício (54,88%).

Outro fundamento do parecer desfavorável foi o recolhimento parcial de patronais devidos ao RPPS e a inexistência de plano previdenciário para amortização do déficit atuarial.

E, quanto aos precatórios, verifica-se que o Balanço Patrimonial não registrou corretamente o saldo de precatórios, tampouco os saldos financeiros dos depósitos disponibilizados aos Tribunais, houve insuficiência de depósitos efetuados no exercício ao Tribunal de Justiça, bem como houve falta de comprovação de efetivo pagamento de requisitório de pequeno valor vencido no exercício.

No que se refere aos parâmetros de efetividade das ações e programas da gestão avaliados por meio do IEG-M, estes receberam a marca “C – Baixo Nível de Adequação”, resultado que, no escopo de análise cronológica, aponta para a persistência de baixas qualificações vistas em exercícios anteriores, demais do pior índice aferido em seis dos sete segmentos de avaliação, com retração do i-GovTi (de “C+” para “C”), e pequena superação no que se refere ao i-Saúde (“C+”).



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Não o bastante, fora esses apontamentos que geram rejeição das Contas, houve outras ocorrências que demandam recomendações ou determinações pelo Tribunal de Contas nas áreas, como controle interno, transporte escolar, obras, almoxarifado da saúde, quadro de pessoal, gestão da dívida ativa, ordem cronológica de pagamentos, gestão de bens patrimoniais, lei de acesso à informação e lei da transparência fiscal.

Desse modo, a elaboração de decreto legislativo pela rejeição das Contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Serrana é medida que se impõe, diante dos argumentos acima expostos.

### III – VOTO:

Em face do exposto, voto pela elaboração de decreto legislativo para rejeição das Contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Serrana.

Serrana, 31 de maio de 2022.

A blue ink signature of the name "Rubens Clayton de Carvalho".

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO

Relator



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante dos argumentos técnicos expostos nos autos do Processo TC-004911.989.19-2 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, opinou pela elaboração de decreto legislativo para rejeição das Contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Serrana.

Serrana, 31 de maio de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rosemeire".

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rubens".

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Thiago".

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **RELATÓRIO**

**Referência:** Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2022.

**Assunto:** “DISPÕE SOBRE A REPROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019.”

**Autoria:** Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

#### **I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2022, que dispõe sobre a reprovação das contas do poder executivo municipal, relativas ao exercício de 2019, de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

De acordo com a mensagem, diante da análise técnica realizada pelo E. Tribunal de Contas Estadual, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serrana, referente ao exercício de 2019, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos concorda com o parecer prévio elaborado pelo Egrégio Tribunal de Contas Estadual, a fim reprovar as Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2019, de acordo com os argumentos técnicos expostos no referido parecer.

#### **II – CONCLUSÃO:**



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento observou os argumentos técnicos apresentados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na análise das Contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Serrana, ao manifestar pela reprovação das referidas Contas, bem como observou o procedimento para julgamento das contas disciplinado nos arts. 366 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

### III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 15 de junho de 2022.

A assinatura em azul escuro de Waldenor de Assis Silva, que parece ser uma variação da sua assinatura digital.  
**WALDENOR DE ASSIS SILVA**

Relator



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2022, de iniciativa da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 15 de junho de 2022.

**MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER**

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

**WALDENOR DE ASSIS SILVA**

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

**LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES**

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2021

DE 22 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REPROVAÇÃO DAS CONTAS DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVAS AO  
EXERCÍCIO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

**Art. 1º** Ficam **REPROVADAS** as Contas do Poder Executivo Municipal de Serrana, estado de São Paulo, referentes ao exercício de 2019, conforme parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo TC-004911.989.19-2.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP, 22 de junho de 2022.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara no local de costume, no Site da Câmara Municipal de Serrana/SP e no Diário Oficial do Município.

**AIRTON JOSÉ BIS**

Presidente da Câmara Municipal de Serrana